

DECRETO MUNICIPAL № 735, DE 18 DE MAIO DE 2021

Adota medidas adicionais e excepcionais de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), durante o período junino no Município de Penedo.

O PREFEITO DO MUNCIPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), emitida em 30 de janeiro de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o número de atendimentos nas unidades de saúde e casos positivados continua em níveis elevados em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 669/2020 e posteriores, que declararam a situação de emergência e estabelecem medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Penedo/AL na prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que apesar de ser da cultura nordestina durante os festejos juninos acender fogueira e uso de fogos de artifícios, a possibilidade da intoxicação pela inalação da fumaça e acidentes causados pelo fogo o que pode a vir a causar acidentes e ser necessário a intervenção dos já superlotados ambientes hospitalares;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;





DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas em todo território do Município de Penedo até 31 de junho de 2021, as seguintes atividades:

I - comercializar fogos de artifício;

II – acender fogueiras em espaços públicos e privados;

III – queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados;

Art. 2°. Os órgãos licenciadores do Município ficam impedidos de conceder novos alvarás de funcionamento para "barracas de fogos de artifício".

Parágrafo único. Ficam suspensos os alvarás para comercialização de fogos de artifício concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de junho de 2021.

Penedo, aos 18 do maio de 2021, 385º anos de elevação à categoria de Vila e 179º ano de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito de Penedo

